



PARECER JURÍDICO

Nº 60/2026

Processo administrativo: 055/2026

Pregão Eletrônico: 09/2026

Objeto: Análise jurídica da fase preparatória e da minuta de edital para aquisição de veículos de passeio zero quilômetro destinados ao transporte das equipes da Secretaria Municipal de Saúde.

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos Administrativos. Lei nº 14.133/2021. Pregão Eletrônico. Aquisição de veículos de passeio zero quilômetro destinados ao transporte das equipes da Secretaria Municipal de Saúde. Recursos provenientes de emendas parlamentares federais e complementação por recursos próprios do Município. Regularidade da fase preparatória. **Viabilidade jurídica** para prosseguimento da fase externa da licitação.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da fase preparatória e da minuta do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2026, instaurado no âmbito do Processo Administrativo nº 055/2026, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O procedimento objetiva a aquisição de 03 (três) veículos de passeio, tipo sedã, zero quilômetro, ano/modelo 2026/2026, destinados ao transporte das equipes da Secretaria Municipal de Saúde, visando ao fortalecimento das ações desenvolvidas pela rede municipal de saúde.

A contratação será custeada mediante recursos oriundos das propostas de emenda parlamentar federal nº 11444651000126001, nº 11444651000126002 e nº 11444651000126005, complementados por recursos próprios do Município.

O processo administrativo encontra-se instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 12/2026);
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c) Termo de Referência (TR);
- d) Memória de cálculo;
- e) Propostas de aquisição de equipamentos do Ministério da Saúde;
- f) Mapa de Riscos;

Rua Anaurelíssea, nº 1.248, Centro, CEP: 79.770-017
email: procuradoria@anaurilandia.ms.gov.br



- g) Pesquisa de Preços realizada em banco de preços;
- h) Parecer Contábil;
- i) Parecer da Controladoria Geral
- j) Minuta de edital.

Assim, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica para análise quanto à regularidade formal do procedimento e sua conformidade com o ordenamento jurídico.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre registrar que a atuação desta Procuradoria restringe-se ao controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, incumbindo-lhe verificar a conformidade do procedimento com o ordenamento jurídico, sem adentrar em aspectos de natureza técnica, administrativa ou relacionados ao mérito da contratação, cuja apreciação compete aos órgãos responsáveis pela fase de planejamento e à autoridade competente.

Assim, questões atinentes à conveniência, oportunidade, necessidade da contratação, especificações técnicas do objeto, quantitativos definidos, critérios de estimativa de consumo e vantajosidade econômica constituem atribuições dos setores competentes e dos agentes públicos responsáveis pela fase de planejamento.

2. REGULARIDADE DA FASE PREPARATÓRIA

A Lei nº 14.133/2021 atribuiu especial relevância à fase preparatória da contratação, estabelecendo que o planejamento constitui elemento essencial para assegurar a eficiência das contratações públicas e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A fase preparatória das licitações constitui etapa essencial do procedimento licitatório, disciplinada pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, cujo objetivo é assegurar que a contratação seja precedida de adequado planejamento.

Nesse contexto, observa-se que os autos encontram-se regularmente instruídos com os documentos exigidos pela legislação vigente.

O Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 012/2026) identifica claramente a necessidade administrativa, indicando que a contratação destina-se à aquisição de veículos para atendimento das demandas permanentes da Secretaria Municipal de Saúde.

Rua Anaurelíssea, nº 1.248, Centro, CEP: 79.770-017
email: procuradoria@anaurilandia.ms.gov.br



DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS

LEI Nº 041 DE 25 DE MAIO DE 2017

A motivação apresentada evidencia que a aquisição decorre da necessidade de execução das propostas de emendas parlamentares federais destinadas ao Fundo Municipal de Saúde, destinadas ao fortalecimento da estrutura operacional da rede municipal de saúde.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a Secretaria Municipal de Saúde desenvolve atividades contínuas e descentralizadas, especialmente no âmbito da Atenção Primária à Saúde, envolvendo deslocamentos frequentes de equipes multiprofissionais para: visitas domiciliares; campanhas de vacinação; acompanhamento de pacientes; fiscalização sanitária; apoio às unidades de saúde; atendimento de comunidades rurais e de maior vulnerabilidade social.

Nesse cenário, a disponibilidade de veículos apropriados constitui requisito indispensável para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

O Estudo Técnico Preliminar atende aos requisitos previstos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, contemplando a descrição da necessidade administrativa, levantamento das alternativas existentes, definição da solução mais adequada, estimativa da contratação e demonstração da viabilidade da aquisição.

Da mesma forma, o Termo de Referência descreve de maneira objetiva o objeto pretendido, contendo as especificações técnicas, quantitativos, critérios de recebimento, obrigações das partes, forma de execução, fiscalização contratual, critérios de pagamento e demais elementos previstos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

O objeto consiste na aquisição de 03 (três) veículos de passeio, tipo sedã, zero quilômetro, ano/modelo 2026/2026 e o valor estimado da contratação corresponde a R\$ 342.489,99 (trezentos e quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Verifica-se, ainda, que a Administração optou pelo parcelamento do objeto em três itens autônomos, solução compatível com o art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, por favorecer a ampliação da competitividade, possibilitar maior participação de fornecedores e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa, sem comprometer a execução do objeto.

Quanto aos recursos financeiros, observa-se que cada proposta de emenda parlamentar contempla o valor de R\$ 97.516,00, sendo a diferença entre os recursos federais e o valor estimado suportada por recursos próprios do Município, circunstância expressamente demonstrada no parecer contábil constante dos autos, o qual certifica a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para a contratação.

No tocante à estimativa de preços, verifica-se que a Administração realizou pesquisa mediante consulta ao Banco de Preços, identificando valor médio de R\$ 114.163,33 por veículo. A metodologia adotada revela-se compatível com os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a obtenção de estimativa apta a subsidiar a definição do valor de referência da licitação.

Rua Anaurelíssea, nº 1.248, Centro, CEP: 79.770-017
email: procuradoria@anaurilandia.ms.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Tamanini Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código EAC6-D1F1-FBA0-D3E7.



Consta igualmente dos autos o Mapa de Riscos, instrumento destinado à identificação dos principais eventos capazes de comprometer a execução contratual, em consonância com as boas práticas de governança pública e planejamento das contratações.

Também merece destaque o Parecer da Controladoria Geral, que opinou pelo prosseguimento do procedimento, sem apontar irregularidades capazes de impedir o regular desenvolvimento do certame.

Dessa forma, verifica-se que a fase preparatória observou os requisitos essenciais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, encontrando-se suficientemente instruída para o prosseguimento da licitação.

3. ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o pregão constitui modalidade destinada à aquisição de bens e serviços comuns.

Por sua vez, o art. 6º, inciso XIII, da referida lei define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital mediante especificações usuais de mercado.

No presente caso, o objeto consiste na aquisição de veículos automotores com especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado nacional, circunstância que caracteriza típica hipótese de utilização da modalidade pregão.

Mostra-se igualmente adequada a adoção da forma eletrônica, em conformidade com o disposto no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que prestigia a utilização de meios eletrônicos como instrumento de ampliação da competitividade, transparência e eficiência das contratações públicas.

Também se revela juridicamente adequada a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando a natureza padronizada do objeto e o parcelamento promovido pela Administração. A opção adotada prestigia os princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Procedeu-se à análise da minuta do edital e dos anexos que acompanham o procedimento.

Verifica-se que o instrumento convocatório contempla os elementos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, contendo regras relativas à participação dos interessados,

Rua Anaurelíssea, nº 1.248, Centro, CEP: 79.770-017
email: procuradoria@anaurilandia.ms.gov.br



julgamento das propostas, habilitação, recursos administrativos, sanções e condições de contratação.

Da mesma forma, a minuta contratual observa as disposições do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, prevendo adequadamente cláusulas referentes ao objeto, prazo de execução, obrigações das partes, pagamento, fiscalização, sanções administrativas e hipóteses de extinção contratual.

Não foram identificadas cláusulas incompatíveis com o regime jurídico das contratações públicas.

Assim, sob o prisma jurídico-formal, verifica-se que o procedimento está devidamente instruído para o início da fase externa do certame.

III – PARECER

Diante do exposto, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pela **VIABILIDADE JURÍDICA** do prosseguimento do Processo Administrativo nº 055/2026 e da deflagração da fase externa do Pregão Eletrônico nº 09/2026, desde que observadas as recomendações constantes deste parecer e mantidas as condições fáticas e jurídicas verificadas na presente análise.

Ressalta-se que a presente manifestação possui natureza exclusivamente jurídica e não substitui a análise de conveniência, oportunidade, aspectos técnicos, financeiros ou administrativos, cuja responsabilidade permanece afeta aos órgãos competentes da Administração.

Por fim, recomenda-se, antes da publicação do edital, a conferência final da documentação que instruirá a fase externa, bem como a verificação da atualização das certidões, documentos orçamentários e demais peças administrativas, a fim de assegurar a plena regularidade do procedimento licitatório.

É o parecer.

Anaurilândia, 7 de julho de 2026.

GUSTAVO TAMANINI VIEIRA

Procurador Municipal

OAB/MS 19.725

Matrícula nº 14.749

Rua Anaurelíssea, nº 1.248, Centro, CEP: 79.770-017
email: procuradoria@anaurilandia.ms.gov.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EAC6-D1F1-FBA0-D3E7> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EAC6-D1F1-FBA0-D3E7



Hash do Documento

0720EE85E477769739912DFF1BFA20B5A0F0F1CD3841E9A21405A735B7051C4A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2026 é(são) :

☒ Gustavo Tamanini Vieira - 035.544.171-30 em 07/07/2026 12:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -22.1844 Longitude: -52.7195 Accuracy: 50000

IP: 172.16.4.16

AC: AC SyngularID Multipla

